



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900  
Telefone: (61) 3411-1225 - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2024

**Unidade Gestora:** SEADJ/SG/PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**, doravante denominada SG/PR, com sede no *Palácio do Planalto, 4º andar Sala 428 CEP 71.150-900*, inscrita no CNPJ sob o número *00.394.411/0001-09*, neste ato representada pelo Ministro de Estado **MÁRCIO COSTA MACÊDO**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº \*\*\*2226\* SSP/SE, e CPF nº \*\*\*.258.705-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A, com sede no SCES, Trecho 02, Lote 22, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.641.000/0001- 33, doravante denominada FUNDAÇÃO BB, neste ato representada pelo Presidente **KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS**, portador do Registro Geral nº \*.\*55.52\* SSP/DF e CPF nº. \*\*\*.375.355-\*\*, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominados **PARTÍCIPES** quando tratados em conjunto.

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00133.001119/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas para viabilizar a implementação da iniciativa Conexão Cidadã Pró-Catadores e Catadoras de unidades móveis de atendimento a catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, a fim de possibilitar o acesso a programas sociais e políticas públicas e ofertar serviços, a ser executado em até cinco regiões brasileiras, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de

Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

#### 3.1. Constituem-se obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados, respondendo cada um dos PARTÍCIPES pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- b) participar das reuniões de alinhamento técnico, monitoramento e avaliação do projeto;
- c) elaborar Plano de Comunicação Integrado para ações de divulgação deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira:** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, no limite de suas possibilidades, todas as informações e dados, recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, para execução das atribuições sob a sua responsabilidade.

**Subcláusula segunda:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela SG/PR funcionarão da seguinte forma: no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula terceira:** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula quarta:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita à SG/PR, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula quinta:** A SG/PR poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a FUNDAÇÃO BB com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da visita.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SG/PR**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SG/PR**:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V - coordenar a articulação e a mobilização dos demais entes da Administração Pública para a viabilização de serviços públicos de interesse e compatíveis com as necessidades dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis nas unidades móveis de atendimento a serem implementadas no âmbito do presente ACORDO.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BB**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO BB**:

- I - Apoiar a implementação de projetos sociais de comum acordo entre os PARTÍCIPES com recursos destinados à realização de investimentos necessários ao desenvolvimento de ações compatíveis com o objeto do presente ACORDO;
- II - Selecionar organizações de catadoras e catadores para coordenar as atividades do Plano de Trabalho, por meio de instrumentos jurídicos específicos;
- III - Disponibilizar, sempre que solicitado, informações referentes às parcerias mencionadas na alínea “II”, salvo quando as informações forem sigilosas;
- IV - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria sob sua responsabilidade;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VII - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

**Subcláusula primeira:** O apoio da **FUNDAÇÃO BB** se dará por meio de recursos não reembolsáveis, oriundos da **FUNDAÇÃO BB**, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros.

**Subcláusula segunda:** Para a concessão de apoio serão observadas as normas e procedimentos internos da **FUNDAÇÃO BB**, em todas as fases, de análise, de aprovação, de contratação e acompanhamento.

**Subcláusula terceira:** Obtida a aprovação, o apoio será concedido mediante celebração de instrumentos próprios.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da **FUNDAÇÃO BB** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **SG/PR**, ou por proposta da **SG/PR** e respectiva anuênciam da **FUNDAÇÃO BB**, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A **FUNDAÇÃO BB** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **SG/PR**, todas as autorizações necessárias para que a **SG/PR**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as

demais formas de arquivamento do gênero.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto nº. 8.726, de 2016.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a **SG/PR** publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 2008, e da Portaria nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado por meio de assinatura digital no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO COSTA MACÊDO**  
Ministro de Estado  
Secretaria-Geral  
Presidência da República

Documento assinado eletronicamente

**KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS**  
Presidente  
Fundação Banco do Brasil

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### PLANO DE TRABALHO

## **1 – DADOS CADASTRAIS**

### **PARTÍCIPES:**

#### **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SG/PR**

CNPJ: 00.394.411/0001-09

Endereço: Palácio do Planalto, 4º andar Sala 428, Brasília-DF

CEP: 71.150-900

DDD/Fone: (61) 3411-1038

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: MÁRCIO COSTA MACÊDO

Cargo/função: Ministro de Estado

CPF: \*\*\*.258.705-\*\*

RG: \*\*\*2226\*

Órgão expedidor: SSP/SE

#### **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

CNPJ: 01.641.000/0001-33

Endereço: SCES, Trecho 02, lote 22 – Brasília-DF

CEP: 70.200-002

DDD/Fone: (61) 3108-7000

Esfera Administrativa: Jurídica de direito privado, de fins não lucrativos

Nome do responsável: KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS

Cargo/função: Presidente

CPF: \*\*\*.375.355-\*\*

RG: \*.\*55.52\*

Órgão expedidor: SSP/DF

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** CONEXÃO CIDADÃ PRÓ-CATADORES E CATADORAS

**PROCESSO nº:** 00133.001119/2024-70

**Data da assinatura:**

<b>Início (mês/ano):</b> julho/2024	<b>Término (mês/ano):</b> julho/2027
--	--------------------------------------

**Objeto:** execução de ações conjuntas para viabilizar a implementação da iniciativa Conexão Cidadã Pró-Catadores e Catadoras de unidades móveis de atendimento a catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, a fim de possibilitar o acesso a programas sociais e políticas públicas e ofertar serviços, a ser executado em até cinco regiões brasileiras.

**Descrição:**

Atendimento aos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, em até 6 unidades móveis a serem implementadas, preferencialmente, em cada região do país, a fim de alcançar o público em seu ambiente de trabalho, oferecer o acesso a programas sociais e políticas públicas e serviços.

As unidades móveis serão coordenadas por organizações de catadores, selecionadas pela Fundação Banco do Brasil, por meio de instrumento jurídico próprio.

A estrutura das unidades móveis será viabilizada mediante instrumento jurídico celebrado entre a Fundação BB e as organizações de catadores selecionadas.

Os serviços públicos a serem oferecidos nas unidades móveis serão viabilizados por meio de articulação da SG-PR com entes governamentais das três esferas do poder público para atendimento aos catadores, podendo ser:

- I - Identificação e cadastramento da população atendida;
- II - Orientação e encaminhamento para serviços públicos e programas sociais;
- III - Orientação e esclarecimento sobre direitos sociais e trabalhistas;
- IV - Orientação e informações sobre vacinação;
- V - Atendimento para a obtenção de documentos;
- VI - Formação e informação sobre a constituição de empreendimentos econômicos solidários, organização em cooperativas e desenvolvimento e administração de negócios de forma sustentável.

A execução de tais serviços será precedida por mapeamento, nos 6 municípios, dos territórios com maior concentração de catadores e pela elaboração do roteiro de circulação da unidade móvel.

As equipes das unidades móveis serão responsáveis por mobilizar o apoio de parceiros da sociedade civil, além de, em conjunto com os participes, articular as políticas e equipamentos públicos no âmbito local visando a disponibilização de serviços e atendimentos nas unidades móveis e o acesso aos serviços públicos.

### 3. ABRANGÊNCIA

O projeto tem a intenção de abranger as cinco (05) regiões do país, em seis (06) capitais brasileiras, com contingente expressivo de catadores e catadoras que atuam na gestão de resíduos sólidos urbanos, a saber: Belém – PA; Belo Horizonte – MG; Brasília – DF; Curitiba – PR, Recife – PE e Aracaju – SE.

### 4. DIAGNÓSTICO

Estima-se que 80% dos catadores e catadoras existentes no Brasil atuem na rua. A maior parte dessas pessoas trabalha sem acesso a direitos básicos ou não consegue utilizar serviços públicos de assistência social, saúde, previdência e educação. Sentem-se discriminados nos equipamentos públicos quando conseguem acessá-los e desconhecem a maioria das políticas que poderiam beneficiá-los.

Os catadores e as catadoras trabalham sem qualquer formalização, em condições precárias e situações análogas à servidão por dívida. Grande parte não possui documentos básicos e está exposta a elevada insegurança alimentar, analfabetismo e diversos problemas de saúde e baixa remuneração.

## **5. JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal possui histórico de atuação com o segmento de catadoras e catadores de materiais recicláveis. A instalação do primeiro comitê interministerial para inclusão social deste grupo ocorreu em 2003, por meio do Decreto S/Nº de 11 de setembro de 2003, coordenado pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Desde então, houve mudanças significativas na gestão de resíduos sólidos no país com a participação de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com destaque para a promulgação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que tem dentre seus princípios (art. 6º - VIII) o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

É ainda objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º da Lei nº 12.305/2010) a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, recriado por meio do Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, tem por objetivo fomentar e integrar ações do Governo Federal para a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores e garantia de melhores condições de trabalho.

Entre as atribuições do programa estão a articulação e a atuação cooperada com os Estados, Municípios e o Distrito Federal para alcance dos seus objetivos.

Desta forma, atendendo o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 11.414, o projeto CONEXÃO CIDADÃ PRÓ-CATADORES E CATADORAS tem como objetivo atender catadoras e catadores como meio de alcançar este público extremamente vulnerável para inserção em programas sociais e fornecimento de serviços públicos disponíveis em seus territórios.

Embora permaneça como desafio a elaboração de um diagnóstico mais completo sobre esse público, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) estima que existam cerca de 800 mil catadores e catadoras em atividade no país, dos quais 70% trabalham nas ruas e vivenciam situações de extrema complexidade e vulnerabilidade econômica e social.

A maior parte dos catadores e catadoras não estão cooperativados ou formalizados por meio de organizações populares, tornando-os uma categoria profissional não reconhecida e desprovida das proteções previdenciárias, trabalhistas e sociais. Trata-se, muitas vezes, de trabalhadores e trabalhadoras individuais em situação de rua cuja atuação profissional está marcada pela precarização das condições de trabalho e jornada extenuante devido à natureza informal da atividade.

São cidadãos que não usufruem de seus direitos básicos por não terem acesso aos serviços essenciais ou sofrerem discriminação nos equipamentos públicos. Muitos deles não possuem a documentação básica necessária para o ingresso aos serviços públicos gerando um círculo vicioso que mantém níveis acentuados de pobreza e de vulnerabilidade social. Do mesmo modo, a falta de informação e de conhecimento sobre direitos básicos e serviços públicos é um impedimento constante para o acesso às políticas públicas. Soma-se, ainda, a discriminação social, os altos índices de baixa escolaridade, problemas recorrentes de saúde e a insegurança alimentar e nutricional.

Em vista disso, torna-se imprescindível a atuação integrada dos entes federados e gestores das diversas políticas públicas com foco nos múltiplos fatores da vulnerabilidade social e econômica a que os catadores estão sujeitos.

Assim sendo, a implementação de unidade móvel para atendimento aos catadores e catadoras de materiais recicláveis é uma estratégia de intervenção que disponibiliza apoio abrangente, acesso a informações e aos serviços públicos necessários para superar as difíceis condições sociais as quais estão submetidos.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

**Objetivo geral:**

A implementação das unidades de atendimento móvel do CONEXÃO CIDADÃ PRÓ-CATADORES E CATADORAS tem como objetivo promover o acesso aos direitos sociais e ampliar oportunidades econômicas e sociais para os catadores e catadoras de materiais recicláveis através de tecnologia social baseada em atendimento itinerante e capilarizado nos territórios que constituem o local de trabalho da categoria, em outros termos, no espaço da rua.

**Objetivos específicos:**

- a) promover a articulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais de inclusão socioeconômica dos catadores no âmbito local;
- b) possibilitar aos catadores de materiais recicláveis o acesso aos serviços e equipamentos públicos;
- c) contribuir para a regularização de documentos dos catadores e catadoras;
- d) fomentar a constituição de empreendimentos econômicos solidários;

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O projeto terá suas atividades divididas em 5 eixos de atuação:

## **1. Articulação e Mapeamento:**

Nesta fase o projeto será construído pelos partícipes conforme a especificidade de cada região. Em parceria com os Municípios e o Distrito Federal, as equipes permanentes das unidades móveis, pertencentes às organizações de catadores selecionadas pela Fundação BB, farão os mapeamentos dos territórios com maior atuação de catadoras e catadores e o levantamento das principais necessidades da categoria.

Após este diagnóstico, as equipes do projeto articularão com as equipes técnicas dos Municípios e Distrito Federal planos de atendimentos para fornecimento de serviços públicos nas unidades móveis e encaminhamentos aos equipamentos públicos disponíveis. Também serão realizadas reuniões de alinhamento técnico e encontros de capacitação das equipes fixas.

## **2. Mobilização:**

Após a elaboração do plano de atendimento, com descrição dos territórios e períodos de permanência definidos, a unidade móvel irá para o primeiro local, momento em que as equipes de mobilizadores atuarão para fornecer informações sobre o projeto para a categoria. A mobilização poderá ser feita também por meio de atividades culturais e educativas. Durante a mobilização haverá cadastramento prévio dos catadores e catadoras para organização dos atendimentos.

## **3. Implementação e execução:**

Nesta fase os atendimentos serão iniciados, conforme planejamento elaborado com os equipamentos públicos e os serviços municipais disponíveis.

Durante o período de espera por atendimento, ou em horário marcado, poderão ser oferecidos, nas unidades móveis, cursos sobre os temas de interesse da categoria, como, por exemplo, formalização de MEI, segurança no trabalho, entre outros.

Os catadores e catadoras serão atendidos ou encaminhados para os equipamentos públicos necessários e poderá ser iniciado um plano individual de atendimento para que as equipes do projeto possam acompanhar a demanda daquele catador ou catadora, em casos de demandas continuadas.

O projeto permanecerá por período médio de duas a três semanas em cada território identificado pela equipe das unidades móveis.

A estimativa é de cada unidade móvel consiga atender 8 territórios no período de 1 ano, em formato de ciclos, ou seja, após conclusão do percurso dos territórios mapeados, retomará os atendimentos do primeiro, iniciando novo ciclo.

## **4. Prestação de contas e aferição dos resultados:**

As organizações de catadores e catadoras de materiais recicláveis coordenadoras das unidades móveis de atendimento serão responsáveis por apresentar relatórios parciais semestrais de execução dos projetos. Esses relatórios serão compartilhados pela Fundação BB com a SG-PR para fins de acompanhamento, alinhamento e adequação, quando for o caso, das atividades desenvolvidas, visando ao melhor andamento do projeto.

## **5. Comunicação**

Os partícipes elaborarão Plano de Comunicação Integrado para divulgação das ações do projeto.

No decorrer do desenvolvimento das atividades do projeto serão gerados conteúdos de comunicação e divulgação das ações, disseminação dos conteúdos produzidos e dos resultados.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Cada partícipe será responsável pela execução do Acordo e designará responsáveis, titular e suplente, para acompanhar o desenvolvimento das ações, cabendo à Secretaria-Geral da Presidência da República, na condição de Coordenadora do CIISC, a articulação das ações para a execução do projeto.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Cada unidade móvel terá capacidade para realizar até 1.000 atendimentos às catadoras e catadores, nos seis municípios definidos.

Espera-se como resultado a realização de até 6.000 atendimentos às catadoras e catadores no período de 36 meses e a entrega de:

- a) Identificação e cadastramento dos catadores atendidos, com a inclusão no Cadastro Único Para Programas Sociais, quando for o caso;
- b) Identificação das necessidades e atendimento dos catadores pelos serviços de assistência social, saúde, trabalho e economia popular solidária;
- c) Catadores e catadoras com a documentação regularizada e atualizada;
- d) Organização e constituição de empreendimentos econômicos e solidários;

Indicadores de resultados:

1. Mapeamento dos territórios
2. Roteiros identificados e com cronograma
3. Número de órgãos públicos envolvidos
4. Número de unidades móveis equipadas e funcionando
5. Número de catadores cadastrados
6. Número de catadores incluídos no CadÚnico
7. Número de catadores com documentação regularizada
8. Número de atendimentos realizados
9. Número de encaminhamentos para serviços e equipamentos públicos

## 10. PLANO DE AÇÃO - CRONOGRAMA

Eixo de Atuação	Ação	Responsável	Prazo
1  <b>Articulação e mapeamento</b>	Articulação com municípios e Distrito Federal para a execução de serviços e atendimentos nas unidades móveis	SG-PR	Permanente
	Realização de reuniões de alinhamento técnico	FBB e SG-PR	Em todas as fases
	Mapeamento dos territórios com concentração dos catadores individuais nos municípios e DF	Organização de catadores contratada pela FBB, sob acompanhamento da FBB	dez/24
	Aquisição e estruturação das unidades móveis	FBB	dez/24
	Mobilização de catadores e catadoras potenciais beneficiários	FBB e SG-PR	Permanente
	Cadastramento da população atendida	Organização de catadores a ser contratada pela FBB, sob acompanhamento da FBB e SG-PR	Permanente

		Mobilização de gestores públicos para articulação e integração das políticas públicas visando ao acesso dos catadores aos serviços públicos locais	SG-PR	Permanente
2	<b>Mobilização</b>	Produção de dados, informações e orientações técnicas necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades das unidades móveis	FBB e SG-PR	Permanente
		Divulgação, formação e disseminação de conteúdos relacionados às políticas públicas destinadas aos catadores	FBB e SG-PR	Permanente
		Realização de reuniões de alinhamento técnico e monitoramento das atividades	SG-PR	dez/24
		Busca ativa para mobilização dos catadores e catadoras	Organização de Catadores sob acompanhamento da FBB e SG-PR	a partir de dez/24
3	<b>Implementação e execução</b>	Orientação e encaminhamento para serviços públicos e programas sociais	Organização de catadores a ser contratada pela FBB, sob acompanhamento da FBB	a partir de dez/24
		Realização de reuniões de alinhamento técnico e monitoramento das atividades	SG-PR	a partir de dez/24
		Comunicação e divulgação das ações do projeto, disseminação dos conteúdos produzidos e dos resultados	SG-PR e FBB	Em todas as fases
		Elaboração de relatórios parciais das ações do projeto	FBB e SG-PR	Semestral, a contar da assinatura
		Elaboração de relatório final	FBB e SG-PR	jun/27
		Realização de reuniões de avaliação final da parceria e encerramento das atividades	FBB e SG-PR	jul/27



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Guimarães Moraes, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5873647** e o código CRC **8327E19E** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00133.001119/2024-70

SEI nº 5873647